



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 02
Proc. 267122

PROJETO DE LEI 058122

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAIS RESERVADA ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, SINALIZADA COM O SÍMBOLO MUNDIAL DE CONCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO.

Art.1º Os estabelecimentos privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais reservadas às pessoas com deficiências ficam obrigados a reservar vagas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, sinalizando com placas indicativas e também com a demarcação horizontal com o Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art.1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art.2º As vagas referidas no art.1º devem equivaler ao percentual definido na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, garantindo-se no mínimo uma vaga devidamente sinalizada com as especificações de desenho do Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo.

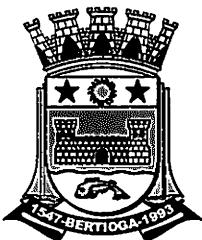
Art.3º Nas áreas de estacionamento de uso público e coletivo, em vias públicas, serão reservadas vagas específicas e devidamente sinalizadas conforme definido nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Bertioga, 05 de abril de 2022

**Ver. Gilmar Barbosa dos Santos
Vereador**

Gilmar Barbosa dos Santos
Vereador



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

Proc. 167122

JUSTIFICATIVA

O Autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista – TEA, são transtornos que causam problemas no desenvolvimento da linguagem, nos processos de comunicação, na interação e comportamento social.

Este projeto de lei tem como objetivo dar ampla divulgação a um direito já garantido das pessoas que possuem Autismo, facilitando sua inclusão social e o seu deslocamento em estabelecimentos públicos e privados do município de Bertioga.

Ressalta-se que à Lei Federal nº 12.764/2012 que “Institui a Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, define o TEA como pessoa com deficiência.

Dessa forma é garantido as pessoas com autismo, todos os direitos assegurados pela Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015, além de todo e qualquer outro benefício garantido por outras Leis.

A medida diminuirá constrangimentos e agressões verbais que passam condutores de veículos que transportam autista principalmente seus familiares quando estes se utilizam de vagas para deficientes.

Devido ao caráter extremamente relevante e humanitário da matéria, solicito o apoio dos nobres Pares à aprovação do Projeto de Lei.



Gilmar Barbosa dos Santos
Vereador

Gilmar Barbosa dos Santos (Guarujá)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Vereador

Protocolo 295

Data 01/04/2022

Hora 10122

Funcionário Laisc


Adm. Arilson Lisboa Sabino
Dirator - Dep. Administração